



12 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO, ÓRGÃO OU ENTIDADE		13 - CPF REPRESENTANTE LEGAL		14 - MATRÍCULA SIAPE	
15 - Nº IDENTIDADE (RG)	16 - DATA EMISSÃO	17 - EXPEDIDOR	18 - CARGO		
19 - Nº DO DECRETO OU Nº DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO EM DOU					
OBJETO DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO (Idêntico ao apresentado no Termo de Cooperação)					
IDENTIFICAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO					
20 - Nº da Portaria de Descentralização		21 - Nº do Processo na SETEC		22 - Nº da NC da Descentralização	
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DE ACORDO COM A JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DO ANEXO I					
23 - Benefícios Alcançados com a execução da Descentralização Orçamentária:					
DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO RECEBIDO					
23 - VALOR RECEBIDO	24 - VALOR UTILIZADO	25 - VALOR DEVOLVIDO	26 - Nº da NC da Descentralização		
Declaramos que o objeto da presente descentralização de crédito orçamentário foi cumprido INTEGRALMENTE, e por este motivo solicitamos que vossa senhoria aprove o presente Relatório a fim de dar quitação do objeto. Informamos que a execução orçamentária-financeira destes créditos integra a prestação de contas anual de nossa instituição.					
Data e Local					
Proponente Carimbo e Assinatura			Responsável pela UG Executora Carimbo e Assinatura		

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 23-08-2012, Seção I, páginas 7/11 com incorreção no original.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 580, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, nomeado pelo Presidente da República por Decreto de 19 de julho de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente, no uso das atribuições regimentais, considerando o que consta do Processo nº 23127.000137/12-85, e com respaldo na Lei nº 8.666/93, art. 87 inc.I, resolve:

I - ADVERTIR a empresa ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 61.186.417/0001-85, estabelecida na cidade de São Paulo, na Av. Marquês de São Vicente, 532 - São Paulo/SP, por deixar de apresentar informações, requeridas pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, no prazo legal, nos termos do item 17.13 do Edital nº 31/2011.

- II - INSERIR, a anotação no SICAF, quanto a penalidade aplicada.
III - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

VIRMONDES RODRIGUES JÚNIOR

PORTARIA Nº 608, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO, nomeado pelo Presidente da República por Decreto de 19 de julho de 2010, publicado no DOU do dia 20 subsequente e o SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM, no uso das atribuições regimentais, considerando o que consta do Processo nº 23127.000227/12-76, e com respaldo na Lei nº 8.666/93, art.87 inc.I resolve:

I - MULTAR a Empresa CAMPESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS, DERIVADOS E CARNES EM GERAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF 05.195.619/0001-12, estabelecida na Rua Passos, nº 27 - Bairro Carlos Prates - Belo Horizonte/Minas Gerais, por descumprimento de Edital e pacto contratual na entrega de mercadorias a ela adjudicadas no Pregão Eletrônico nº 19/2012 do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, nos termos do item 20.1 do Edital nº 19/2012 em 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, ou seja, no valor de R\$14.699,97 (quatorze mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

II - Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HC/UFTM, enquanto durarem os fatos de impedimento, pelo prazo de 02 (dois anos).

- III - INSERIR, as anotações no SICAF, quanto às penalidades aplicadas.
IV - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

VIRMONDES RODRIGUES JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012082800015

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL B/M/MP Nº 296, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2012 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 40, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012)
ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	41.551	41.551	41.551	41.551	41.551
30000 Ministério da Justiça	1.570	1.570	1.570	1.570	1.570
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.415	1.415	1.415	1.415	1.415
51000 Ministério do Esporte	18.501	18.501	18.501	18.501	18.501
53000 Ministério da Integração Nacional	10.864	10.864	10.864	10.864	10.864
54000 Ministério do Turismo	93.519	93.519	93.519	93.519	93.519
56000 Ministério das Cidades	109.050	109.050	109.050	109.050	109.050
TOTAL	276.470	276.470	276.470	276.470	276.470

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 27 de agosto de 2012

Processo nº: 17944.001712/2011-50

Interessado: Município do Recife

Assunto: Concessão de excepcionalidade ao Município do Recife, PE, quanto à sua capacidade de pagamento em referência à operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife" (Recife Education and Public Management Project), de abordagem setorial ampla (SWAP).

Considerando o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e com fundamento no § 1º do art. 7º da Portaria MF nº 89, de 25 de abril de 1997, com redação dada pela Portaria MF nº 276, de 23 de outubro de 1997, considero elegível, em caráter excepcional, a operação de crédito em análise relativamente à análise da capacidade de pagamento do Município para a finalidade de prosseguimento do processo com vistas à concessão de garantia da União.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EM SÃO PAULO

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de Maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA-SP, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004 e na Ordem de Serviço/PFN/GAB/SP nº 02, de 12 de abril de 2005, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Setorial da Fazenda Nacional em Sorocaba, sediado à Av. General Osório, nº 986, Bairro do Trujillo, Sorocaba/SP, mencionando expressamente o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.